

Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba

CNPJ: 11.939.601/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

1. OBJETO

1.1. Contratação dos Serviços Profissionais Especializados (Médico Generalista) para o atendimento e serviço a ser prestado no Hospital Municipal e Posto de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

PROFISSIONAL	CARGA HORARIA/	VAGAS	REMUNERAÇÃ O
	SEMANAL		
Médico – Generalista (posto de saúde)	Mínimo de 72 horas	03	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) líquido (mês)
Médico – Generalista (hospital)	Plantão 24h	02	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) líquido – 24h

- 1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e ainda a Lei nº 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas legais regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado, e CONSIDERANDO: o fato de não ter havido outro concurso público para o preenchimento das respectivas vagas, não há até o presente momento médico concursado para suprir a demanda objeto do presente processo de inexigibilidade; que os serviços médicos são essenciais para obter a garantia à saúde do cidadão, pois a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária





Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba

CNPJ: 11.939.601/0001-80



e caótica; conforme art. 6° da Constituição Federal, "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"; que o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de saúde à sua população, por ser um princípio constitucional expresso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado; que este Município se encontra geograficamente distante dos grandes centros, por essa razão há muita dificuldade em encontrar médicos interessados em prestarem o respectivo serviço no Município.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade **Credenciamento por Inexigibilidade**.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Atendimento	Hospital Municipal	Cumprimento	Mínimo de 72 horas;
médico de	e Posto de Saúde	mínimo de 72 horas; e	Plantão de 24 horas.
urgência e emergência		Escala de	
emergencia		plantão*	

^{*} Compete a autoridade competente determinar a escala, entre os médicos da unidade, que deverão atender às urgências e emergências que chegarem ao local. Caberá ao médico prestar o atendimento inicial e providenciar, através da regulação, transferência ou internação do paciente.

4. <u>DEMANDA DO ÓRGÃO</u>

- 4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 4.1.1 A demanda é espontânea, cuja origem é variada e incerta;
- 4.1.2 Todo paciente que dá entrada no serviço de urgência e emergência tem direito a receber atendimento médico. Ou seja, é proibida a dispensa de pacientes antes que estes recebam atendimento médico.

5. <u>DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS</u>

Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico (de comparecimento) quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina





Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba

CNPJ: 11.939.601/0001-80



preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado); Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Obedecer ao Código de Ética Médica.

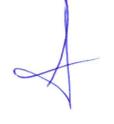
6. OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

- 6.1. O Contratado obriga-se a:
- 6.1.1. Executar as atividades conforme especificações do "Termo de Referência" e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.
- 6.1.2. Deve o médico agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, e comete ilícito ético, o médico plantonista que não comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
- 6.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato:

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO





Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba

CNPJ: 11.939.601/0001-80



No caso da adoção do credenciamento, os preços devem ser previamente definidos pela Administração, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Cabe ao Diretor Clínico acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços.
- 9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O início da prestação dos serviços será após a assinatura do contrato.
- 10.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Mocajuba/PA, 12 de abril de 2021.

LUPY RACABIO CUAHA BACELAR Secretário Municipal de Saúde